



**PROJETO DE LEI Nº 004/2023 - CMTS**

**“Institui a Semana Municipal do Artesanato de Terra Santa e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 2º.** Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente na semana que engloba o dia 19 de março, quando é comemorado o "Dia Mundial do Artesão".

**Art. 2º.** Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

**Art. 3º.** Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Terra Santa;

III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

III - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de Terra Santa;

IV - Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no município;

V - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VI - promover debates entre artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresa no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VII - conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda, fomento para o turismo e cultura local.

**Art. 4º.** A Semana do Artesanato poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo e com parceria das demais secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como, Associações, sindicatos, cooperativas, Câmara de Vereadores, sociedade civil, a nível estadual pela Fundação



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA  
CNPJ. 23.060.817/0001-50




Cultural do Pará e demais órgãos governamentais da esfera federal, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 15 de março de 2023.

  
**LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA**  
Vereador MDB



## PROJETO DE LEI Nº 004/2023

*“Institui a Semana Municipal do Artesanato de Terra Santa e dá outras providências.”*

### JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente, à presença de Vossas Excelências para apresentar o presente Projeto de Lei, que Institui a semana Municipal do Artesanato no Município de Terra Santa e dá outras providências.

O referido PL tem por finalidade celebrar anualmente a semana do Artesanato a ser comemorada na semana que englobe o dia 19 de março, pois nesta data foi criado o dia Mundial do Artesão, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecesse esse dia mesmo antes da atividade ser reconhecida como profissão formal no Brasil.

No Brasil a profissão foi reconhecida a partir da Lei 13.180 assinada em 22 de outubro de 2015 que apresenta o artesão como "o indivíduo que exerce uma atividade predominantemente manual, que pode contar com o uso de ferramentas e outros equipamentos, com produção feita de forma individual, coletiva, foi uma conquista de mais de 10 milhões de artesãs e artesãos que lutaram arduamente para esse objetivo.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Precisamos reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons.

A profissão de Artesão foi regulamentada pela lei federal, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que atividades artesanais possam beneficiar-se de apoio públicos.

Apoiar o artesanato local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo do poder público, no tocante à qualificação profissional.

Em Terra Santa a maioria dos artesãos, não possuem condições de montar seu próprio estabelecimento e ficam limitados ao pequeno comércio informal.

Além de fomentar a geração de empregos e a economia de nossa cidade, a presente proposição se faz salutar também, para garantia de acesso à informação e formação do artesão, que muitas vezes pela labuta do dia a dia não possuem indicativos de como fazê-lo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ. 23.060.817/0001-50




A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para a promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário a valorização do profissional do artesão, a cessão de espaços públicos para divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Com as condições acima é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao plenário da Câmara Municipal.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

  
**LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA**  
Vereador MDB